



PORTARIA Nº 27 , DE 19 DE JANEIRO DE 2012

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - FUNAG, no exercício das atribuições determinadas pelo art. 15 do Estatuto da Fundação, aprovado pelo Decreto nº 5.980, de 6 de dezembro de 2006, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, e com base no Art. 19 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e nos Art. 5º e 8º Decreto 1.590, de 10 de agosto de 1995, resolve:

Art. 1º - Disciplinar o horário de funcionamento das Unidades Administrativas da Fundação Alexandre de Gusmão que será das 8 às 18 horas, sem interrupção.

§1º - Os horários de início e término da jornada de trabalho, bem como do intervalo de almoço deverão ser estabelecidos previamente pelas chefias imediatas observando o interesse do serviço e se darão nas formas abaixo:

- I – das 8 às 18 horas, com intervalo de 2 horas de almoço;
- II – das 9 às 18 horas, com intervalo de 1 hora de almoço;
- III – horários especiais, de acordo com legislação específica.

§2º - Quando o servidor tiver horário especial em função de estudo, o mesmo terá 15(quinze) dias, antes do início das aulas, para comprovar junto à DRH a grade adotada para o semestre.

Art. 2º - O registro da frequência dos servidores será por meio do preenchimento de Folha de Ponto, distribuídas mensalmente às Unidades Administrativas pela Divisão de Recursos Humanos - DRH.



§1º - É de responsabilidade do servidor a entrega da folha de Ponto à sua chefia imediata para que possa ser assinada pelo chefe da Unidade e encaminhada à DRH até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

§2º - O não cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior implicará em descontos na folha de pagamento do servidor.

§3º - Conforme estabelece o Art. 6º do Decreto 1.590, de 10 de agosto de 1995, são dispensados do controle de frequência os ocupantes de cargos de Natureza Especial e os do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS iguais ou superiores ao nível 4.

Art. 3º - Os casos excepcionais serão formalmente submetidos ao Presidente da FUNAG para aprovação com as respectivas justificativas.

Art. 4º - Revogar a Portaria nº 56, de 18 de setembro de 1995.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO VERGNE SABOIA